



## REQUERIMENTO Nº 36/2024

**Autoria:** Vivian Maria Mol Alves,  
Leonardo Nepomuceno Ferreira,  
Lelinho Getulio da Silva, Ailton  
Rodrigues de Almeida, Vicente de  
Souza e Silva, Paulo Cezar da Silva,  
Johane Candido da Silva Avelino  
**Nº do Protocolo:** 52/2024  
**Protocolado em:** 12/03/2024 15h52

solicita do Executivo e Secretaria da Fazenda prestar contas e apresentar relatórios de execução fiscal/orçamentaria da gestão dos mesmos, apresentar, por escrito, quais legislações do município, estão sendo utilizadas pelos mesmos e quais não tem mais eficácia e realizar a Revisão Geral Anual dos servidores municipais;

Exmo. Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Marilac:

Os vereadores infra-assinados, requerem dessa Presidência, na forma regimental, ouvida a Casa, que seja submetido o presente requerimento à apreciação do Plenário, e se aprovado, **seja o i.**

### **Prefeito Municipal e Secretaria de Fazenda instados:**

- **Para prestar contas e apresentar relatórios de execução fiscal/orçamentaria da gestão dos mesmos, constando todos os projetos desenvolvidos e planejamento para este ano, considerando que é ano eleitoral;**
- **i**
- para realizar a Revisão Geral Anual dos Servidores Municipais, atualização do Estatuto do Servidor e Plano de Cargos e Salários existentes neste município e cumprimento do pagamento do Piso Nacional instituído pela Lei 14434/2022<sup>[1]</sup>.

O Requerimento encontra respaldo no art. 37, X c/c art. 169 da RCFB.

Ressalta-se, ainda, decisão proferida na ADI 3459/RS, sob Relatoria do Ilm. Ministro Marco Aurélio, quanto a Revisão Geral Anual apenas implicar na reposição do poder aquisitivo com a manutenção do valor da remuneração, em outras palavras, é a simples atualização monetária dos valores percebidos pelos servidores.

Portanto, dos transcritos dispositivos constitucionais, têm-se como requisito para a Revisão Geral Anual:

- anualidade;
- instituição por lei específica;
- identidade da data de concessão (contemporaneidade);
- unicidade de índices;
- incidência sobre todos os servidores e agentes políticos de cada Poder ou Órgão Constitucional (generalidade).

O Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos das ADI 2726 e ADI 3599-1/DF, já foi instado a





# MUNICÍPIO DE MARILAC

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



se manifestar acerca da competência da revisão geral e anual, restando ementas que: **"Ora, significa, "... observada a iniciativa privativa em cada caso ...", que o Poder executivo cuida dessa iniciativa de lei, em se tratando de revisão remuneratória no âmbito da Administração direta e indireta sob a autoridade máxima do Presidente da República - estou falando no plano federal -, e, no âmbito dos demais Poderes, a iniciativa é de cada um deles"**.

Ressaltamos que devem ser observadas as devidas imposições dos arts. 16/22 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Certos do bom senso dos pares quanto ao maior interesse da população e atenção com o município, aguardamos votação e atendimento das autoridades responsáveis.

Câmara Municipal de Marilac, 12 de março de 2024.

Vivian Maria Mol Alves  
Autor(a)

Ailton Rodrigues de Almeida  
Coautor(a)

Johane Candido da Silva Avelino  
Coautor(a)

Lelinho Getulio da Silva  
Coautor(a)

Leonardo Nepomuceno Ferreira  
Coautor(a)

Paulo Cezar da Silva  
Coautor(a)

Vicente de Souza e Silva  
Coautor(a)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC - MG**  
**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA**  
Documento aprovado em **10/04/2024**  
com **6 votos** favoráveis de **7 presentes**.

\_\_\_\_\_  
Presidente





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Requerimento Nº 36/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 12/03/2024 15:43:10

**Hash Interno:** 2mvedfdzxqutf6vns0amq7aqxveh5lzubf3oxvym



### Chave de Verificação

**FVBG1-L6NOR-PHGFG-V9TAN-BFA2B**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramarilac.mg.gov.br/validador](http://www.camaramarilac.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
064.***.***-75	Vivian Maria Mol Alves	<b>Assinado</b> em 13/03/2024 09:00
105.***.***-42	Leonardo Nepomuceno Ferreira	<b>Assinado</b> em 13/03/2024 09:00
034.***.***-47	Lelinho Getulio da Silva	<b>Assinado</b> em 13/03/2024 09:00
040.***.***-99	Ailton Rodrigues de Almeida	<b>Assinado</b> em 13/03/2024 09:01
730.***.***-91	Vicente de Souza e Silva	<b>Assinado</b> em 13/03/2024 09:00
040.***.***-99	Paulo Cezar da Silva	<b>Assinado</b> em 13/03/2024 09:00
088.***.***-60	Johane Candido da Silva Avelino	<b>Assinado</b> em 13/03/2024 09:01

Documento assinado digitalmente por Vivian Maria Mol Alves, Leonardo Nepomuceno Ferreira, Lelinho Getulio da Silva, Ailton Rodrigues de Almeida, Vicente de Souza e Silva, Paulo Cezar da Silva e mais 1 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramarilac.mg.gov.br/validador](http://camaramarilac.mg.gov.br/validador) e informe o código **FVBG1-L6NOR-PHGFG-V9TAN-BFA2B** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

